

LEI COMPLEMENTAR Nº 134/96

Altera o inciso I do artigo 158 da Lei nº 1.115/76.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ,
aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O inciso I do artigo 158 da Lei nº 1.115/76 passa a
vigorar com a seguinte redação:

"Art. 158 - ...

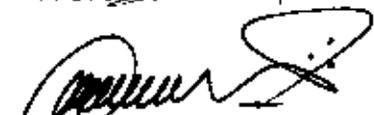
I - o vencimento ou remuneração do dia, bem como o
descanso semanal remunerado, se não comparecer ao serviço, salvo
motivo previsto em Lei ou moléstia comprovada, de acordo com as
disposições deste Estatuto;"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PACO MUNICIPAL, aos 20 de março de 1996.


Mario Massao Hossokawa
Prefeito Municipal


Osvaldo Fernandes Reis
Chefe de Gabinete